

PROJETO DE LEI Nº , de 2005.
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º. A competência da Polícia Federal a que se refere este artigo será exercida pelos órgãos de segurança pública dos Estados, desde que autorizado por lei estadual específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os órgãos de segurança pública estaduais exerçam a competência de autorizar o porte de arma de fogo. Trata-se de medida de economia, pois tais órgãos públicos já detinham toda a estrutura física e de pessoal necessária a realização desta tarefa.

A transferência desta atribuição não é, todavia, incondicionada. A alteração proposta admite que o órgão estadual assuma a competência apenas no caso de lei estadual específica dispor nesse sentido. Assim, os Estados terão autonomia para decidir se estão aptos a arcar com tais despesas.

Por outro lado, a proposição não dispensa a adoção das cautelas exigidas pela lei, tais como a necessidade de prévia autorização do SINARM e de observância dos requisitos a que se refere o § 1º do art. 10.

Sala das Sessões, em 7 de abril de 2005.

Deputado Onyx Lorenzoni